



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº. 92/2023 – Gab/PMP.

Platina, 20 de abril de 2023.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei nº 9/2023”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Platina, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Wagner Roberto de Lima, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, encaminhar para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 89, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Platina, o:

- **Projeto de Lei nº. 9/2023**, que: *“Dispõe sobre a inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011, que dispões sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público, e dá outras providências.”*

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida, votada e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **Sessão Ordinária**.

Atenciosamente,


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal
Prefeitura de Platina - SP

À Sua Excelência, Senhor
ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
DD. Presidente
Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”
Câmara Municipal de Platina - SP





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 9/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe a inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público e dá outras providências"

Encaminhado as Comissões
Competentes em
na Sessão Ordinária
Presidente da C.M.

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto dos Artigos 88 e 89, Incisos V, da Lei Orgânica do Município.

Aprovado em
na Sessão
por
Presidente da C.M.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovando, ele sanciona a seguinte Lei.

Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011 com a seguinte redação:

Artigo 6º

Parágrafo único: O funcionário ou servidor público municipal com dois cargos ou funções em regime de acumulação no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Platina fará jus a uma única parcela do auxílio alimentação, não podendo acumular dois benefícios.

Art. 2º - Os recursos para cobertura desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de abril de 2023.

WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 9/2023.

JUSTIFICATIVA

Prefeitura Municipal de Platina, 17 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, com fundamento no Art. 88 e 89, inciso V da Lei Orgânica do Município de Platina, o **Projeto de Lei Nº 9/2023**, que *"Dispõe a inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público e dá outras providência."*

O presente Projeto de Lei visa atualizar os dispositivos da Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011, que versa sobre a concessão do auxílio alimentação aos funcionários/servidores públicos municipais de Platina.

A CF/88 permite, por meio de destacadas exceções, que alguns profissionais possam acumular cargos e funções e, considerando a recente realização de concurso em nosso município tal situação poderá ocorrer, no entanto, entendemos que o auxílio alimentação pago pela municipalidade aos funcionários/servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal é personalíssimo, pago ao funcionário/servidor pelo exercício do cargo/função e não vinculado a este. Destaque-se que o valor do auxílio alimentação é um dos mais altos da região, portanto, acreditamos que esse valor não possa ser pago de forma duplicada, mesmo quando o funcionário/servidor acumule cargo/função dentro da municipalidade.

Diante do exposto, é necessário realizar a adequação da legislação que rege a matéria.

Desta forma, conto uma vez mais com alto espírito público dos ilustres edis, de modo que o Projeto de Lei em questão seja analisado, discutido e votado, nos termos regimentais, com minha homenagem ao colegiado.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza"

58

PAUTA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA
24/04/2023 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/04/2023	
INDICAÇÃO Nº 9/2023 Erivaldo	Cartão Vitalício
INDICAÇÃO Nº 10/2023 Erivaldo	Local para atendimentos médicos nos assentamentos
INDICAÇÃO Nº 11/2023 Erivaldo	Prioridade para o comércio da região, em especial, do município.
PROJETO DE LEI Nº 9/2023 Executivo	Dispõe a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público e dá outras providências.
ORDEM DO DIA	
PALAVRA LIVRE	

Platina, 20 de abril de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 27/2023.
Reunião de Comissão.

Platina, 28 de abril de 2023.

A Senhora
Edméia Maria Segatelli
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 2 DE MAIO DE 2023, TERÇA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- **PROJETO DE LEI Nº 9** – Dispõe a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público e dá outras providências.

Atenciosamente,


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO Nº 28/2023.
Reunião de Comissão.

Platina, 28 de abril de 2023.

Ao Senhor
Evandro Ferreira da Silva
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-015

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 2 DE MAIO DE 2023, TERÇA-FEIRA, ÀS 9h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- **PROJETO DE LEI Nº 9** – Dispõe a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público e dá outras providências.

Atenciosamente,



CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 1/2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

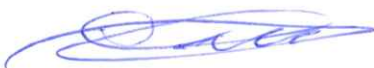
Projeto de Lei nº 9/2023 – Dispõe a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 9/2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
2 de maio de 2023.


Claudimir Ladeira de Oliveira
Presidente


Edmeia Maria Segatelli
Relatora


Evandro Ferreira da Silva
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que *Dispõe a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público e dá outras providências*, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício nº 27/2023, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Desta forma, esta Comissão se pronuncia acerca da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa da proposição em análise.

Sendo assim, esta Relatora, juntamente com os demais membros desta Comissão, analisou o Projeto em referência, verificando que sua elaboração se deu nos termos das legislações pertinentes, estando, portanto, pronto para ser discutido e votado.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 2 de maio de 2023.


Edméia Maria Segatelli
Relatora

PAUTA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA

08/05/2023 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA – 24/04/2023	
REQUERIMENTO Nº 3/2023 Magno	Iluminação e a Instalação de um Tanque no Pátio das Ambulâncias
REQUERIMENTO Nº 4/2023 Edméia	Equipamentos para a Saúde
REQUERIMENTO Nº 5/2023 Claudinir	Emenda Impositiva (VAN)
REQUERIMENTO Nº 6/2023 Claudinir	Placa de identificação da escola Profª Terezinha Apª Gonçalves
PROJETO DE LEI Nº 10/2023 Executivo	Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Platina para o Exercício de 2024, e dá outras providências.
ORDEM DO DIA	
PROJETO DE LEI Nº 9/2023 Executivo	Dispõe a inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público e dá outras providências.
PALAVRA LIVRE	
REUNIÃO APÓS A SESSÃO COM A ESCOLA ESTADUAL.	

Platina, 4 de maio de 2023.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 30/2023
Enc. Autógrafo

Platina, 9 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Autógrafo de Lei, conforme projeto aprovado na 47ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de maio de 2023, abaixo relacionado:

- Autógrafo de Lei nº 1.360/2023 – “Dispõe a inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal
Platina – SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Prot colo: OF.R.CAM.-R-13940-10-05-2023
Etiquet 19843
Data: 1 05/2023 - 09:03:13
Etiquet gerada por: Maria Aparecida
Leopold de Azevedo



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.360/2023.

"Dispõe a inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011 com a seguinte redação:

Artigo 6º.....

Parágrafo único: O funcionário ou servidor público municipal com dois cargos ou funções em regime de acumulação no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Platina fará jus a uma única parcela do auxílio alimentação, não podendo acumular dois benefícios.

Art. 2º - Os recursos para cobertura desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 8 de maio de 2023.


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE


EVANDRO FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
1ª SECRETÁRIA


CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.360/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe a inclusão de dispositivo na Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Alimentação do Servidor Público e dá outras providências"

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município disposto nos Artigos 89, Inciso V.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.054, de 30 de março de 2011 com a seguinte redação:

Artigo

6º.....

Parágrafo único: O funcionário ou servidor público municipal com dois cargos ou funções em regime de acumulação no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Platina fará jus a uma única parcela do auxílio alimentação, não podendo acumular dois benefícios.

Art. 2º - Os recursos para cobertura desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

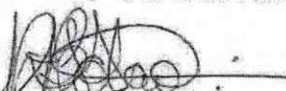
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 10 de maio de 2023.


WAGNER ROBERTO DE LIMA

**Prefeito Municipal
Platina - SP**

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria